

LEI Nº 294/97

CONCEDE ANISTIA E
PARCELAMENTO AOS
DÉBITOS DE IPTU E
CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA, INSCRITOS OU
NÃO NA DÍVIDA ATIVA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida anistia referente ao IPTU, taxas e Contribuição
de Melhoria, aos contribuintes inscritos ou não na Dívida
Ativa, com débitos nos anos de 1992 e 1993.

Art.2º- Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa ou não nos anos de
1994 a 1996, poderão quitar seus débitos nas seguintes formas:

§.1º-Para pagamento a vista haverá um desconto de 30%
(trinta por cento), sobre o valor total do débito,
devidamente atualizados monetariamente, exceto nos
executivos fiscais ajuizados.

§.2º-Para pagamento parcelado o contribuinte devedor poderá
quitar seu débito devidamente atualizado monetariamente
em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que não inferior
a R\$ 20,00 (vinte reais), cada parcela, exceto nos
executivos fiscais ajuizados.

Art.3º- O contribuinte devedor que optar pelo pagamento a vista,
deverá efetua-lo até 22/12/97.

Art.4º- O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, na forma
do §. 2º, ao artigo 2º, desta Lei, deverá realizar sua opção

formal, junto ao Departamento competente da Administração, em no máximo, até 30 de Dezembro de 1997.

Art.5º- O contribuinte que atrasar por mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas, terá todo o saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, executado judicialmente, sem prévio aviso ou notificação.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal